PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 09/2005
Ementa: Autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como objeto a cooperação mútua prevendo a disponibilização de servidores do Município para serviços junto ao Fórum da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e cinco (08-3-2005).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2005
DE 8 DE MARÇO DE 2005

MENSAGEM

ASSUNTO:	Autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
PROPONENTE:	PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO:	REGIME NORMAL
FUNDAMENTAÇÃO:	Competência: Arts. 46 e 49 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar a essa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 09/2005, que autoriza o Executivo a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, prevendo a disponibilização de servidores do Município para atuarem junto ao Fórum da nossa comarca.

O convênio, cuja minuta anexamos, traz os detalhes da cooperação a ser celebrada, prevendo os compromissos das partes. Ao Município, caberá colocar à disposição do Judiciário funcionários que atuarão em repartições do Fórum.

A devida autorização legislativa e o convênio fazem-se necessários para que se dê atendimento às exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, em reiterados pareceres, tem-se manifestado contrário a despesas com o Judiciário e órgãos de segurança, sem que haja embasamento legal para tais procedimentos.

Destarte, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores, ao presente Projeto de Lei, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo n. 2758/05

Ivaiporã, 21 de 03 de 2005

16:16 h.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28 / 03 / 2005

- Em 04/04/05 pedido vista pelo Vereador Geovane Pedroso deferido.

Reunião Ordinária

1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em 11 / 04 / 2005

Ata(s) n. 2233

Reunião Ordinária

2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em 18 / 04 / 2005

Ata(s) n. 2234

Reunião Ordinária

3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em 25 / 04 / 2005

Ata(s) n. 2235

MINUTA

TERMO DE CONVENIO, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ -PR e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para os fins que especificam.

A Prefeitura Municipal de _____ Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° com sede à Rua _____ n° _____, representada por seu Prefeito, Sr. inscrito no CPF sob o n° _____, portador da cédula de identificação CI-RG n° doravante denominado MUNICÍPIO DE_____ autorizado pelo artigo _____ da Lei Municipal n° ____, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° _____ , com sede em Curitiba, à Praça Nossa Sra. da Salete, s/n°, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Tadeu Marino Loyola Costa,** doravante denominado TRIBUNAL, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de _____

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência

O convênio ora celebrado terá vigência por tempo indeterminado, a partir da assinatura deste termo\ de acordo com a Lei Municipal n° _____

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

Parágrafo Primeiro: São obrigações do MUNICÍPIO de_____

I – colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de _____(PR) ____ funcionários públicos municipais, para auxiliarem nos serviços junto ao Cartório e aos Juizados Especiais daquele Juízo.

II – arcar com os vencimentos dos funcionários públicos municipais cedidos à Direção do Fórum da Comarca de _____(PR), mencionados no inciso I, à conta de seu próprio orçamento.

III - fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do TRIBUNAL:

I - treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;

III - controlar a freqüência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de freqüência mensalmente à Prefeitura Municipal de_____

CLÁUSULA QUARTA - Da denúncia ou rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüivel, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da publicidade

O Município de_____providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da alteração

O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas. Curitiba,

_____

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

_____

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

PODER JUDICIÁRIO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo : 29201/93-TC.
Origem : Município de Terra Boa
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 10/14/93
Decisão : Resolução 32261/93-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Rafael Iatauro

Ementa :

Consulta.

1. Pagamento de aluguel de imóvel para uso particular de Promotor e Juiz. Impossibilidade, por ser a despesa estranha à Administração Municipal.

2. Pagamento de salário a pessoal pertencente ao Poder Judiciário. Impossibilidade, pois o Município não possui função jurisdicional, não devendo, de acordo com a LF 4.320/64 - art. 4°, arcar com despesas estranhas à sua função.

3. Cessão de servidores públicos municipais ao Poder Judiciário. Obrigatoriedade de autorização legislativa, referendando convênio firmado entre os Poderes interessados

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira, responde negativamente a todos os itens da Consulta, de acordo com a Informação n° 788/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer n° 34.703/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO FÉDER, CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 09/2005 - do Poder Executivo
Súmula: Autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, em conjunto, analisando o aludido Projeto de Lei que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

Edivaldo A. Montanheri

Edison J. de Brito

Luís Gustavo Chaves